

TERMO DE CONTRATO


PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº 12440.720248/2018-28

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RFB/COPOL Nº 19/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

A União, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**, com sede na na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística Sr. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA**, nomeado pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no DOU de 28 de maio de 2018, inscrito no CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, sediada na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, Sra. **MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade no [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física-MF [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, designada por Decreto Presidencial de 20 de maio de 2016, e pelo Sr. **ANDRÉ DE CESERO**, brasileiro, Diretor de Relacionamento com Clientes, portador da carteira de identidade [REDACTED] SSP/RS, e do Cadastro de Pessoa Física-MF [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília-DF,

M [REDACTED] [REDACTED]



1

em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º do Estatuto do Serviço Federal de Processamento de Dados, aprovado pelo Decreto nº 3.972, de 16 de outubro de 2001, tendo em vista o que consta no Processo nº 12440.720248/2018-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação contínua e ininterrupta, pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, de serviços de Tecnologia da Informação, relativos à produção de soluções de TI, desenvolvimento e manutenção de sistemas, modelagem de soluções de TI e suporte e sustentação referentes aos processos estratégicos da CONTRATANTE, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência respectivo e à Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações técnicas dos serviços estão descritas nos Anexos deste Termo de Contrato.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI	1.198.805.554,62
2	Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância	111.663.184,78

3

2

3	Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	63.837.300,26
4	Serviços de Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado	31.808.755,00
5	Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais	118.882.110,22
6	Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Acesso Remoto (SAR)	2.663.125,69
7	Serviço de Suporte e Sustentação – Serviço de Central de Serviços	16.645.406,38
8	Serviço de Suporte e Sustentação – Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital	4.698.298,48
	Valor Total do Contrato	1.549.003.735,43

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Foi dispensada a licitação, por ato do Coordenador-Geral de Programação e Logística da CONTRATANTE, com fulcro no inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista ser a CONTRATADA entidade integrante da Administração Pública.

2.2. A dispensa de licitação foi ratificada pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da CONTRATANTE, em despacho exarado no Processo/MF nº 12440.720248/2018-28, conforme art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24/11/18 a 10/10/19, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Handwritten signature and initials



3.1.3. Seja juntada manifestação do gestor do contrato que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 1.549.003.735,43 (um bilhão, quinhentos e quarenta e nove milhões, três mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 1.485.166.435,17 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) referentes a despesas de custeio e R\$ 63.837.300,26 (sessenta e três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos reais e vinte e seis centavos) referentes a despesas de investimento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, diárias, passagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001 / 25103
- Fonte: 1
- Programas de Trabalho: 04126211020VG0001, 041262024153V0001, 04126203915EH0001, 04126203815FA0001
- Elemento de Despesa: 33904009, 33904010, 33904011, 44904001, 33904023 e 33903504
- PI: 0001

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

6.1. A apuração mensal dos serviços (recebimento provisório, avaliação da qualidade, recebimento definitivo e autorização de faturamento) contemplará eventuais descontos de ANS, cujas regras de apuração encontram-se definidas nos anexos deste termo de contrato, e compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.

6.2. O processo e a documentação (relatórios de ANS, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Avaliação de Qualidade, Termo de Recebimento Definitivo, Autorização de Faturamento e demais documentos que se fizerem necessários) da apuração mensal dos serviços, cujos prazos são definidos em comum acordo entre as partes, observarão os termos da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 37/2018 e da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 53/2017, e suas eventuais substitutas.



6.3. A CONTRATADA deverá contemplar na documentação a ser enviada à CONTRATANTE, a discriminação dos itens faturáveis, os quantitativos, os preços unitários e totais e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados.

6.4 Eventuais inconformidades em descontos de ANS deverão ser sanadas ainda que identificadas em datas posteriores às da prestação dos serviços.

6.5 Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados nos Anexos do presente Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Serão efetuados pagamentos mensais, com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com o regramento contido nos Anexos deste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na IN SLTI/MPOG nº 4/2014, conforme a respectiva comprovação da execução dos serviços discriminados nas autorizações de faturamento emitidas pela CONTRATANTE.

7.2. Considerar-se-ão como serviços efetivamente executados (entregues) aqueles efetivamente aceitos pela CONTRATANTE e disponibilizados nos efetivos locais de demanda, em condições de operacionalidade.

7.3. Pare efeito de pagamento, os valores contratados serão ajustados (glosados) aos níveis do serviço efetivamente praticados conforme Acordo de Níveis de Serviços (ANS) definidos nos Anexos deste Termo de Contrato.

7.4. As faturas/notas fiscais serão encaminhadas à fiscalização administrativa do contrato, acompanhadas das respectivas autorizações de faturamento emitidas pela CONTRATANTE.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais pela CONTRATANTE, excetuada a hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, situação na qual o prazo será contado a partir da apresentação da documentação corrigida.

7.6. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, junto ao Banco do Brasil S.A, em Brasília-DF, Conta Única, UG 806030, Gestão 17205.

11 8 6

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, até o limite de 10% (dez por cento):

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço consignado no Termo de Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), definido pela Portaria MPDG nº 424, de 7 de dezembro de 2017.

8.2. Na falta do ICTI, sem que tenha sido estabelecido um índice em sua substituição, será aplicado o Índice Médio da Variação Acumulada – IMVA, que corresponderá a média dos 03 índices oficiais a seguir:

- Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas);



- Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); e
- Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo).

8.3. O período de apuração dos índices utilizados no IMVA corresponderá aos oficialmente divulgados desde a data da proposta ou do último reajuste até a data da concessão.

8.4. A indisponibilidade de qualquer dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do IMVA, utilizando-se somente os índices remanescentes, até a data que sua substituição ocorra por outro da mesma relevância no mercado.

8.5. O eventual reajuste de preços corresponderá ao produto do IMVA x 0,90 com a utilização de até três casas decimais, desprezando-se, sem arredondamento, as que se seguirem. No valor mensal e global dos serviços, serão consideradas apenas duas casas decimais.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. O índice acima se prestará para estabelecer limite máximo de correção de valores, não impedindo a livre negociação de reajuste de valores inferiores, a qual será preferencialmente adotada pela CONTRATANTE.

8.8. O preço contratual somente poderá ser reajustado se houver expressa manifestação da parte interessada, realizada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do direito ao reajuste. Referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se termo aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. Conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 04/2014, serão designados, por Portaria da CONTRATANTE, Representantes da Administração (Gestores e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como para recebimento dos serviços prestados (recebimento provisório, avaliação de qualidade, recebimento definitivo e autorização de faturamento).

9.2. Os Representantes da Administração anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Representantes da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, no que couber, nos termos da IN Seges/MPDG nº 5/2017, da IN SLTI/MPOG Nº 04/2014, da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 37/2018, da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 53/2017, ou ato que vier a substituí-las, roteiro de métricas vigente e normas complementares.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços, objeto deste Termo de Contrato, serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA, abaixo identificados:

Localidades para a Prestação do Serviço		
Regional/ Escritório	CNPJ	Endereço
Belém	33.683.111/0003-60	Av. Perimetral da Ciência, 2010, Terra Firme Belém/Pará CEP: 66077-530



Boa Vista	33.683.111/0047-81	Rua Floriano Peixoto, 214, Centro Boa Vista/Roraima CEP: 69301-320
Rio Branco	33.683.111/0046-09	Marechal Deodoro, 340, sala 101, Centro Rio Branco/Acre CEP: 69900-210
Manaus	33.683.111/0014-13	Rua Visconde de Porto Alegre, 1397, Praça 14 de Janeiro Manaus/Amazonas CEP: 69.020-130
Macapá	33.683.111/0050-87	Av. Padre Manoel da Nóbrega, 1029, Jesus de Nazaré Macapá/Amapá CEP: 68900-062
Porto Velho	33.683.111/0049-43	Av. 7 de Setembro, 1355, Centro Porto Velho/Rondônia CEP: 76801-097
Belo Horizonte	33.683.111/0007-94	Av. José Cândido da Silveira, 1.200, Bairro Cidade Nova Belo Horizonte/Minas Gerais CEP: 31035-536
Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo "G" Brasília/Distrito Federal CEP: 70836-900
Palmas	33.683.111/0053-20	Quadra 104 Norte, Conjunto 1, Lote 41-A, Ed. Encanel, 6º Andar, Plano Diretor Norte Palmas/Tocantins CEP: 77006-042
Campo Grande	33.683.111/0028-19	Rua Dom Aquino, 1789 - 10. andar, Centro Campo Grande/Mato Grosso do Sul CEP: 79002-940
Goiânia	33.683.111/0037-00	Rua 10, 399, qd 45, lt. 53, Setor Central Goiânia/Goiás CEP: 74030 - 010
Cuiabá	33.683.111/0041-96	Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99, 1º andar - Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Centro Político Administrativo Cuiabá/Mato Grosso CEP: 78.049-937
Curitiba	33.683.111/0010-90	Rua Carlos Pioli, 133, Centro Cívico Curitiba/Paraná CEP: 80520-170
Florianópolis	33.683.111/0019-28	Rodovia José Carlos Daux (SC 401) Km 01, 600, Edifício ALFAMA - 1º andar, Parque Tecnológico ALFA, João Paulo

14

		Florianópolis/Santa Catarina CEP: 88.030-911
Fortaleza	33.683.111/0004-41	Av. Pontes Vieira, 832, São João do Tatuapé; Fortaleza /Ceará CEP: 60130-240
Teresina	33.683.111/0043-58	Praça Marechal Deodoro, S/Nº , Térreo, Centro Teresina/Piauí CEP: 64000-160
São Luís	33.683.111/0040-05	Rua Grande, 1618, 8º andar, Canto da Fabril São Luis/Maranhão CEP: 65020-902
Recife	33.683.111/0005-22	Av. Parnamirim, 295, Parnamirim Recife/Pernambuco CEP: 52.060-901
Maceió	33.683.111/0039-71	Praça Dom Pedro II, 16, Centro Maceió/Alagoas CEP: 57020-130
João Pessoa	33.683.111/0038-90	Av. Epitácio Pessoa, 1705 2º andar, Tambauzinho João Pessoa/Paraíba CEP: 58030-000
Natal	33.683.111/0029-08	Esplanada Silva Jardim, 109, 1º andar do Anexo, Ribeira Natal/Rio Grande do Norte CEP: 59012-090
Rio de Janeiro	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leão, 235 Fundos, Jardim Botânico Rio de Janeiro/Rio de Janeiro CEP: 22460-905
Vitória	33.683.111/0018-47	Rua Pietrângelo de Biase, 56, sala 907, Centro Vitória/Espírito Santo CEP: 29010-190
Porto Alegre	33.683.111/0011-70	Av. Augusto de Carvalho, 1.133, Centro Porto Alegre/Rio Grande do Sul CEP: 90010-390
Salvador	33.683.111/0006-03	Av. Luiz Viana Filho, 2355, Paralela Salvador/Bahia CEP: 41130-530
Aracajú	33.683.111/0031-14	Rua Laranjeiras, 37, Centro Aracaju/Sergipe CEP: 49010-000
São Paulo	33.683.111/0009-56	Rua Olívia Guedes Penteadó, 941, Capela do Socorro São Paulo/São Paulo CEP: 04766-900

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações na concepção dos serviços;
- b) controlar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- d) manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- e) executar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.
- f) efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidas neste Contrato;
- g) manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- h) zelar para que os órgãos integrantes da estrutura da CONTRATANTE observem, rigorosamente, os termos da Portaria SRF nº 724, de 30 de maio de 1997, ou a ato que vier a substituí-la, no encaminhamento das solicitações de serviços à CONTRATADA;
- i) adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- j) avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;



k) verificar e homologar os serviços prestados frente a aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução.

l) adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

m) elaborar cronogramas detalhados envolvendo todas as etapas dos serviços descritos neste Contrato;

n) não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

o) tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

p) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

12.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

b) prestar à CONTRATANTE os serviços nos prazos e condições pactuadas neste Termo de Contrato e nos seus anexos.

c) assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, códigos-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA;

d) zelar, sob pena de responsabilização, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais

M A



que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

e) adotar normas e procedimentos de segurança de informação que atendam aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Portaria SRF nº 1.098, de 07/07/2000, ou a ato que vier a substituí-la, e normas complementares,

f) tomar todas as medidas para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da CONTRATADA;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

h) fornecer à CONTRATANTE, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto deste Contrato;

i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, de comum acordo, exceto nos casos de prazos expressamente definidos neste Contrato, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, podendo a CONTRATANTE, após regular processo administrativo, compensar nos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes aos ressarcimentos dos danos causados;

l) manter planos de contingência atualizados ou descrição dos recursos que dispõe, com os respectivos prazos de acionamento, para garantir a disponibilidade das soluções e da

M A 14

infraestrutura de TI em funcionamento nos casos de falhas ou migração de soluções de TI, e apresentá-los sempre que solicitado formalmente;

m) observar, quanto ao método de trabalho e produtos gerados no âmbito deste Contrato, os critérios e a metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE;

n) informar, quando solicitado, a quantidade e o nome dos usuários de entidades externas, com acessos autorizados à rede da CONTRATANTE;

o) fornecer à CONTRATANTE, sempre que requerido formalmente, acesso aos ativos de rede necessários ao atendimento do objeto deste Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados, garantido o sigilo de dados de outros clientes da CONTRATADA;

p) oferecer à CONTRATANTE, junto aos serviços contratados, a administração dos níveis de serviço. Esta administração inclui a monitoração do ambiente dos serviços contratados, alerta prévio em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços, relatório de acompanhamento dos indicadores de níveis de serviços e a indicação de oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço;

q) designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante a CONTRATANTE, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato quanto ao andamento dos serviços;

r) apresentar mensalmente para recebimento dos serviços, relatórios de ANS contemplando os níveis contratados, os efetivados e os descontos cabíveis bem como as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.

s) atender às solicitações formais do Gestor do Contrato, ou de seus superiores, inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;

t) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

M
A
R
B
15

u) prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

v) encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências da CONTRATANTE com os respectivos comprovantes da contratação pela CLT, indicando o CPF, local e área de atuação;

w) em caso de contratação de outra empresa para continuidade serviços, em decorrência de eventual rescisão do contrato, deve a CONTRATADA repassar para a nova prestadora de serviços, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento com a CONTRATANTE. Deve ainda se dedicar, no último mês de prestação do serviço, à transição dos conhecimentos necessários à prestação do serviço para a nova empresa contratada.

x) no caso da alínea acima, dedicar-se, conforme cronograma acordado com a CONTRATANTE, à transição dos conhecimentos necessários à prestação do serviço para a nova empresa contratada;

y) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização das Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

z) adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

aa) elaborar cronogramas detalhados, acordados entre as partes, envolvendo todas as etapas dos serviços descritos neste Contrato;

ab) não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;



Σ ✂ ↗ 16

ac) tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;

ad) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

ae) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

af) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ag) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

ah) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência: por descumprimento das obrigações da alínea “a” do item 12.2 da Cláusula Décima Segunda;

b) multa compensatória: conforme quadro abaixo, para cada ocorrência de prestação de serviços que extrapole os limites máximos tolerados nos Acordos de Níveis de Serviço, bem como descumprimento de demais obrigações inerentes aos serviços não alcançadas por descontos de ANS:

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text "RFB" at the top, "COOP. DICON" at the bottom, and the number "17" at the very bottom right.

Quadro referência para multa compensatória

Serviço	Percentual da Multa	Base de incidência
Hospedagem e Produção de Soluções de TI	5%	Custo Mensal da Solução de TI
Administração de Redes de Longa Distância (WAN)	5%	Custo mensal da rede WAN da Unidade Administrativa (interconexão + valor adicionado + rede de longa distância)
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	3%	Custo da Demanda
Serviço Técnico Especializado	2%	
Administração de Ambientes de Redes Locais (LAN)	2%	Custo mensal da rede local da Unidade Administrativa
Serviço de Acesso Remoto	2%	Custo mensal do Serviço
Central de Serviços	2%	
Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital	2%	Custo mensal do Serviço (Certificados Emitidos + Autoridade Certificadora + Arquivamento de Dossiês)

c) multa compensatória: sobre o valor mensal do Contrato, para cada ocorrência de descumprimento das obrigações do item 12.2 da Cláusula Décima Segunda, que não tenha sido objeto de penalidade na alínea "b" dessa Cláusula, acima, nos seguintes percentuais:

- de 0,008% com relação às alíneas "i, q, t, u, ad, af";
- de 0,016% com relação às alíneas "g, j, k, w, x, ag, ah";
- de 0,025% com relação às alíneas "b, c, d, e, f, m, p, r, y, ab, ac, ae".

d) multa moratória: conforme quadro abaixo, no percentual de 0,1% por dia nos primeiros 15 dias de atraso injustificado e 1% por dia a partir de 16º dia de atraso injustificado, por descumprimento das obrigações das alíneas "h, l, n, o, s, v, z, aa" do item 12.2 da Cláusula Décima Segunda, bem como de prazos que não sejam objeto de avaliação por ANS.

Quadro referência para multa moratória

Serviço	Base de incidência
Hospedagem e Produção de Soluções de TI	Custo Mensal da Solução de TI
Administração de Redes de Longa	Custo mensal da rede WAN da Unidade Administrativa

Distância (WAN)	(interconexão + valor adicionado + rede de longa distância)
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	Custo da Demanda
Serviço Técnico Especializado	
Administração de Ambientes de Redes Locais (LAN)	Custo mensal da rede local da Unidade Administrativa
Serviço de Acesso Remoto	Custo mensal do Serviço
Central de Serviços	
Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital	Custo mensal do Serviço (Certificados Emitidos + Autoridade Certificadora + Arquivamento de Dossiês)

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. As multas, após regular processo administrativo, poderão ser compensadas no primeiro recebimento a que a CONTRATADA fizer jus, e, não sendo possível, ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da aplicação da penalidade, por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da CONTRATANTE.

M

A



13.4. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 5% (cinco pontos percentuais) do valor mensal do Contrato.

13.6. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais foram provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

14.1. As normas e procedimentos de segurança da CONTRATADA, referentes ao ambiente informatizado que atende à CONTRATANTE, devem estar de acordo com a Portaria nº 450, de 28 de abril de 2004, ou a ato que vier a substituí-la, e normas complementares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 13ª.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

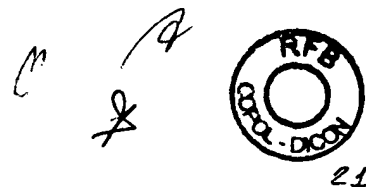
17.3. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.

17.4. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

17.5. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

17.6. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) a descrição detalhada da proposta de alteração;



- c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
- e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

17.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

18.1. O presente Termo de Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da CONTRATANTE, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso “III” do art.164 do Regimento Interno da CONTRATANTE, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro 2017, e terá eficácia quando da assinatura do Termo do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Termo de Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

19.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ele, e que venham a ser



utilizados, como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

19.3. Do modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Termo de Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Termo de Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

19.4. Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade daquela. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

20.2. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.3. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Termo de Contrato, serão registradas em forma de ata assinada pelos referidos representantes.

17
18
19



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1. Constituem parte integrante deste Termo de Contrato, independente de transcrição, os seguintes anexos, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Termo de Contrato:

- a) Anexo I - Serviço de Produção de Soluções de Tecnologia da Informação (TI);
- b) Anexo I.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Hospedagem de Soluções de TI;
- c) Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- d) Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;
- e) Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- f) Anexo I.2.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Previstos;
- g) Anexo I.2.3 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Tabela de Preços Atuais dos Circuitos por Estado e Velocidade;
- h) Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Especificação;
- i) Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado - Especificação;
- j) Anexo IV – Serviço de Suporte e Sustentação;

M

B

P

24

- k) Anexo IV.1 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais;
- l) Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- m) Anexo IV.2 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do Serviço de Acesso Remoto (SAR);
- n) Anexo IV.3 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação da Central de Serviços;
- o) Anexo IV.4 – Serviço de Suporte e Sustentação – Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital;
- p) Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.


23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para dirimir divergência da execução deste Termo de Contrato, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

M R A



25

24.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia deste Termo de Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da CONTRATANTE, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília, 23 de novembro de 2018



MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Representante legal da CONTRATANTE

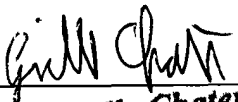


MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Representante legal da CONTRATADA

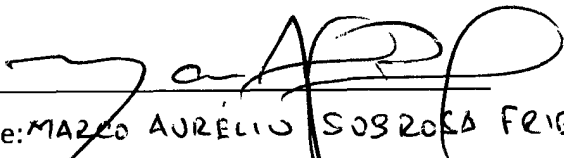


ANDRÉ DE CÉSERO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: **Giselle Chater**
Matrícula 1811687
CPF: DICON/COPOL/RFB

2- 

Nome: MAZO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL
CPF: 